

LEI Nº 739, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO CALIBRADORES DE PNEUS EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO EM TODOS OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a disponibilidade ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de vendas de combustíveis na cidade de Demerval Lobão.

§1º. O calibrador deverá estar plena condição de uso autônomo, inclusive, com as normas de calibração dos instrumentos e equipamentos, junto ao IMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); à (Rede Brasileira de Calibração) RBC.

§2º. Os postos de combustíveis deverão ter placas de sinalização em locais visíveis, informando o serviço gratuito e a localização do equipamento, com frase "Dirija Seguro! Calibre aqui os pneus do seu veículo".

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa.

Parágrafo único: As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelo setor de tributos no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e antecederá a aplicação de multa.

Art. 4º. A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelo órgão administrativo competente, deixar de sanar as irregularidades no prazo de 120 dias, revertendo para o tesouro municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Público regulamentá-la no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, 19 de novembro de 2024.



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal